



REPÚBLICA DE ANGOLA
TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

ACÓRDÃO N.º 016/2008

Processo de Reclamação do Acórdão n.º 012/08
PSPA – Partido Social da Paz em Angola

Acordam, em conferência, no Plenário do Tribunal Constitucional

Mediante requerimento, Joaquim Manuel Tito, na qualidade de Presidente do Partido da Paz de Angola, veio, ao abrigo do artigo 60.º da Lei n.º 6/05 de 10 de Agosto, Lei Eleitoral, apresentar reclamação do Acórdão n.º 12/08, do Tribunal Constitucional que rejeitou a candidatura para concorrer às eleições legislativas de 05 de Setembro de 2008, apresentada pelo PSPA.

A reclamação deu entrada na Secretaria Judicial do Tribunal Constitucional em 16 de Julho de 2008, pelas 19H33.

Distribuídos os autos, em 17 de Julho de 2007, foram conclusos ao Juiz Relator, no mesmo dia.

O reclamante não menciona qualquer fundamento, para reclamação alegando tão somente o seguinte:

- a)- Que nos próximos dias o PSPA reunirá todos os requisitos exigidos por lei (sem indicar a lei nem os requisitos);
- b)- Que a comissão política apresentará posteriormente as listas dos candidatos a deputados, a nível nacional e provincial, bem como a documentação em falta.

À reclamação junta apenas dois documentos, designadamente: um que confere poderes, a Joaquim Manuel Tito para representar os candidatos a Assembleia Nacional pelo PSPA, subscrito pelo mesmo e respectiva cópia do cartão de eleitor.



Competências do Tribunal

O Tribunal Constitucional é competente para apreciar a reclamação apresentada pelo PSPA, nos termos dos artigos 57.º e dos n.ºs 1 e 4 do artigo 60.º, ambos da Lei n.º 6/05 de 10 de Agosto, Lei Eleitoral que atribuem ao Tribunal competência para verificar a regularidade do processo, dos documentos juntos bem como de decidir sobre a reclamação, no prazo de 48H00.

Legitimidade

Joaquim Manuel Tito, enquanto mandatário do Partido, cuja candidatura foi rejeitada, é parte interessada e nessa qualidade tem legitimidade para apresentar Reclamação ao abrigo do n.º 1 do artigo 60.º.

Apreciando

O acórdão de que se reclama, tem a data de 14 de Julho de 2008. O mandatário foi notificado aos 16 de Julho do mesmo ano, nos termos do n.º 2 do artigo 60.º da Lei n.º 6/05 de 10 de Agosto, Lei Eleitoral. Deste modo, está em tempo de apresentar a Reclamação, ao abrigo do n.º 1 do artigo 60.º da Lei n.º 6/05 de 10 de Agosto, Lei Eleitoral, no prazo de 48H00 e da alínea f) do artigo 63.º da Lei n.º 2/08, Lei Orgânica do Processo Constitucional.

O Plenário do Tribunal Constitucional decidiu rejeitar a candidatura apresentada pelo PSPA, para concorrer às eleições legislativas de 05 de Setembro de 2008, em virtude de não ter observado o disposto nos artigos 53.º e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 62.º ambos da Lei n.º 6/05 de 10 de Agosto, Lei Eleitoral.

Da apreciação do Tribunal constatou-se, de entre outros factos, que o PSPA:

- a)- Não apresentou o requerimento da propositura acompanhado das listas de candidatos de forma organizada e desagregada por círculos, nacional e provincial, nem se fez acompanhar dos documentos exigidos, nos termos do estabelecido nos artigos, 52.º, 53.º e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 62.º todos da Lei n.º 6/05 de 10 de Agosto, Lei Eleitoral, nomeadamente, fotocópias dos bilhetes de identidade, certificados do registo criminal dos candidatos e declaração de candidatos reconhecida por notário;
- b)- Não indicou quaisquer eleitores apoiantes da respectiva candidatura, violando assim o estabelecido no n.º 2 do artigo 62.º da Lei n.º 6/05 de 10 de Agosto, Lei Eleitoral.

É entendimento deste Tribunal que a Reclamação apresentada não está fundamentada e, por consequência, não apresenta factos e razões susceptíveis de justificar uma reavaliação pelo Tribunal da deliberação já tomada e fundamentada de rejeitar a candidatura do PSPA.



Tudo visto e ponderado

Acordam em conferência os Juizes Conselheiros do Tribunal Constitucional em negar provimento à reclamação Sub-judice, e reiterar a decisão de rejeição da candidatura apresentada pelo Partido Social da Paz de Angola – PSPA, para concorrer às eleições legislativas de 05 de Setembro de 2008, expressa no Acórdão n.º 12/08 de 14 de Julho.

Sem custas (artigo 15.º da Lei n.º 3/08 de 17 Junho, Lei Orgânica de Processo Constitucional).

Notifique-se e publique-se.

Tribunal Constitucional, em Luanda aos 18 de Julho de 2008.

OS JUÍZES CONSELHEIROS

Dr. Rui Constantino da Cruz Ferreira, (Presidente)
Dr. Agostinho António Santos
Dr.ª Efigénia Mariquinha dos Santos Lima Clemente
Dr.ª Luzia Bebiana de Almeida Sebastião
Dr.ª Maria Imaculada Lourenço da Conceição Melo
Dr. Miguel Correia
Dr. Onofre Martins dos Santos

